



Processo Administrativo nº 121/2019
Dispensa nº 11/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de brigada de incêndio para "EXPOGASPAR 2019", em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Celeta Soluções de Segurança LTDA (CNPJ nº 18.336.475/0001-19)• Valor total julgado: R\$ 1.867,50 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). |
|--|

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 27 de maio de 2019.



KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito



Processo Administrativo nº 121/2019 Dispensa nº 11/2019 TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando contratação de serviço de brigada de incêndio para “EXPOGASPAR 2019”, em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Celeta Soluções de Segurança LTDA (CNPJ nº 18.336.475/0001-19)• Valor total julgado: R\$ 1.867,50 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). |
|--|

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 27 de maio de 2019



CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/05/2019 **Extrato do Ato N°:** 2033571 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 28/05/2019 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 121/2019****Dispensa nº 11/2019**

OBJETO: Contratação de serviço de brigada de incêndio para "EXPOGASPAR 2019". **CONTRATADO:** CELETA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA (CNPJ nº 18.336.475/0001-19). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 1.867,50 (*um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos*). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 27 de maio de 2019.

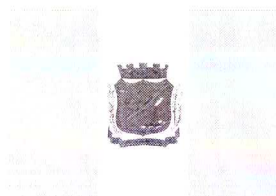
CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2033571, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2033571>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RC

PARECER JURÍDICO nº 293/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – BRIGADA DE INCÊNDIO – CELETA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA

CONSULENTE: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

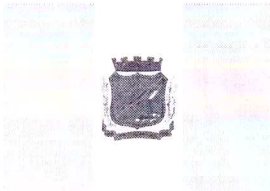
1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de brigada de incêndio na EXPOGASPAR 2019.
2. O Memorando da Secretaria de Planejamento Territorial solicita a contratação conforme justificativa em argumentos anexos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9. Como regra, a licitação deve ser feita. Não obstante, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. Especificamente sobre a dispensa, primordial trazer aos autos os ditames elencados na Lei 8.666/93 sobre a matéria:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

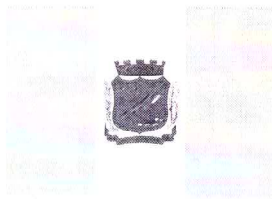
Art. 24. ***É dispensável a licitação:***

*I - para **obras e serviços de engenharia** de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para **outros serviços** e compras de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

[...]

11. Vê-se que o intuito do legislador com a narrativa acima é buscar a economicidade, haja vista o custo financeiro para a Administração quando do processo licitatório, destarte, há hipóteses em que o custo é superior ao benefício que dela advirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do TCU).

12. Tratando-se de hipótese na qual há pequena relevância da contratação, devido ao pequeno valor, não justifica gastos com uma licitação comum, torna-se possível a contratação direta.

13. O nobre doutrinador, Marçal Justen Filho, disserta que na contratação direta **não significa que não são aplicáveis os princípios norteadores que orientam a atuação administrativa. Tampouco caracteriza livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, destinado a afiançar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece, assim, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.**

14. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.

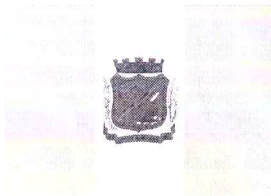
15. Os atos em que se verifique a dispensa são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

16. Inobstante o fato da contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual **fragmentação** de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

17. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras, deve-se observar, as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. **Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.**

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual do Tribunal de Contas da União, grifo nosso).

18. O Tribunal de Contas de Santa Catarina é categórico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como fracionamento de despesa entende-se "conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto." O objetivo desta conduta consiste em fraudar a licitação, onde se procede ao parcelamento da contratação do objeto a fim de deixar de realizar a licitação ou adotar uma modalidade licitatória mais simples do que a cabível. (Processo n. CON - 08/00640942)

19. Conclui-se, desta forma que a administração **DEVE PREVER as contratações que realizará no curso do exercício**, sendo que as despesas decorrentes de objetos **não usuais ou imprevisíveis** podem ser contratadas através de dispensa de licitação, desde que não ultrapassem o valor previsto no art. 24, I e II, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

20. Deste modo, com a devida atenção aos alertas supramencionados, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados, será permitido ao Município fazer a contratação direta para o objeto pretendido. Caso contrário, em que não sejam atendidos alguns dos requisitos supramencionados, torna-se inviável a contratação sem licitação, havendo a necessidade de se proceder com o devido processo licitatório para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a municipalidade, aplicando-se a lei e em pleno atendimento aos princípios da supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de maio de 2019.

ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA

Consultora Jurídica

OAB/SC 18.535

Matrícula 15.845



Memorando nº 270/2019.

Gaspar, 22 de maio de 2019.

Doutora
Simone Tatiana Hüther
Procuradora Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Contratação Através da Modalidade de Dispensa de Licitação da Empresa Celeta Soluções em Segurança

Senhora Procuradora,
Cumprimentando-a cordialmente,

Solicitamos a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação na modalidade de dispensa de licitação da *Empresa Celeta Soluções em Segurança* (CNPJ nº 18.336.475/0001-19).

Encaminhamos em anexo solicitação da Secretaria responsável e demais documentos necessários a futura contratação a ser realizada.

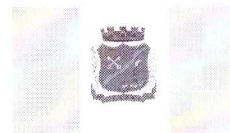
Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Entregue à Procuradoria em:
23/05/19, às _____ horas
Prefeitura Municipal de Gaspar
Ruan Felipe Hoffmann
Agente Serv. Especializados III

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Gaspar, 20 de maio de 2019.

A Senhora,

Daniela Barkhofen

Diretora de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Solicito a contratação através da modalidade de dispensa de licitação, da CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA (CNPJ 18.336.475/0001-19) para prestação de serviço de brigada de incêndio, sendo este serviço uma exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para realização da ExpoGaspar 2019, que acontece de 04 a 07 de julho de 2019.

Trata a presente solicitação da contratação de 75 horas de serviço de brigada de incêndio, prestado com a presença de dois profissionais simultâneos, pelo valor unitário de R\$24,90 a hora, totalizando R\$1.867,50, sendo este, o menor preço cotado.

A dotação orçamentária a ser utilizada é 2019/186 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 05.10.27.813.0013.2182 – Festival de Inverno e Expofeira.

Encaminhamos anexo os documentos que comprovam a regularidade da empresa, habilitando-a para a contratação, bem como orçamentos concorrentes.

A contratação far-se-á de forma única, com pagamento à vista, num prazo de até 15 (quinze) dias após prestado o serviço.

É o que requeremos.

Cordialmente,

CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Renda e Turismo

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
22/05/2019.



CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA

CNPJ: 18.336.475/0001-19

Tel: 47 3395.1263 | 47 99700.4035 | 47 99219-2099

celetaseguranca@celeta.com.br

Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC

Representante e coordenador:
Elizeu Taborda CPF: 026853729-11
Fone: (47) 99219-2099

A/C Luisa Tenfen
Diretoria de Turismo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo de
Gaspar
Contato – (47) 3331-6300

1: Orçamento Brigadista

Orçamento para serviços de Brigadista Particular Evento Expogaspar 2019, que acontece de 04 a 07/07/2019, no Parque Arena Multiuso em Gaspar/SC.

Data	Horário	Quantidade de Brigadista/dia	Total Horas Trab.	Valor por Hora	Valor Total
04/07	19hrs as 23hrs	2	8	R\$ 24,90	R\$ 199,20
05/07	18:30hrs as 01hrs	2	13	R\$ 24,90	R\$ 323,70
06/07	10hrs as 02hrs	2	32	R\$ 24,90	R\$ 796,80
07/07	10hrs as 21hrs	2	22	R\$ 24,90	R\$ 547,80
			75	TOTAL	R\$ 1.867,50

TOTAL INVESTIMENTO ITEM 01: R\$ 1.867,50 (Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

*Nesta proposta estão incluídos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, uniforme, equipamentos, taxa de administração, vale transporte, alimentação, impostos, tributos e lucro.

**A Celeta Soluções em Segurança possui credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina e contrata somente profissionais devidamente credenciados junto ao CBMSC, conforme Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010, regulamentada pela IN 028/DAT/CBMSC.

*** Pagamento até 15 Dias após apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Proposta Válida por 60 Dias.

ELIZEU TABORDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.336.475/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2013
NOME EMPRESARIAL CELETA - SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELETA SEGURANCA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 15 DE NOVBRO	NÚMERO 11140	COMPLEMENTO
CEP 89.107-000	BAIRRO/DISTRITO TESTO CENTRAL	MUNICÍPIO POMERODE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO TESTO.BNU@TERRA.COM.BR	
TELEFONE (47) 3387-2262		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **10:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELETA - SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA
CNPJ: 18.336.475/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:44 do dia 01/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2019.

Código de controle da certidão: **45FD.EA81.9FB4.5CA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.**
CNPJ/CPF: **18.336.475/0001-19**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140052972500**
Data de emissão: **27/05/2019 08:19:31**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **26/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.**
CNPJ/CPF: **18.336.475/0001-19**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140029406161
Data de emissão:	25/03/2019 19:25:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária

Certidão Negativa de Débito

Nº 5128 / 2

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **18.336.475/0001-19**
Nome/Razão: **356743 - CELETA - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**
Codigo: **356.743**
Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, 11140**
Bairro: **TESTO CENTRAL**
Cidade: **Pomerode**
Estado: **Santa Catarina**
CEP: **89.107-000**

Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referências a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.pomerode.sc.gov.br ou no setor da Prefeitura Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELETA - SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.336.475/0001-19

Certidão n°: 172831047/2019

Expedição: 22/05/2019, às 10:55:29

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELETA - SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.336.475/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18336475/0001-19
Razão Social: CELETA SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA ME
Nome Fantasia: CELETA SEGURANCA
Endereço: R 15 DE NOVENBRO 11140 / TESTO CENTRAL / POMERODE / SC / 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2019 a 04/06/2019

Certificação Número: 2019050602583724575909

Informação obtida em 22/05/2019, às 13:19:20.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Seu Evento
PROTEGIDO**

**CNPJ: 26.062.791/0001-78
Inscrição Estadual: 25.813.4682**

 (47) 99976-9576

 (47) 3285-8235

Volmir Valler

 brigadaparticular@gmail.com

 fb.com/brigadablumenau

ORÇAMENTO EXPOGASPAR 2019

A SOLICITANTE.

Conforme solicitado estamos enviando para a apreciação nossa proposta de preços para execução dos serviços

PROPOSTA

Dois brigadistas para evento Expogaspar 2019 que acontece de 04/07 a 07/07 no Parque Multiuso em Gaspar, com um total de 75 horas de serviço de brigada.

Valor por Brigadista R\$25,00/hora

Valor Total R\$ 1875,00

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Blumenau, 21 de maio de 2019.

Att.

Volmir Valler

Diretor

Fone: 47 999769576



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

Ao Srta. Luisa Tenfen

Diretoria de turismo de Gaspar

Data: 21/05/2019

O presente orçamento compreende a cotação para prestação de serviços de brigadista para o evento do Evento Expogaspar 2019, conforme segue:

FUNÇÃO	QUANT HORAS PREV.	VALOR UNIT. P/ HORA	VALOR TOTAL
BRIGADISTA	75	R\$ 31,00	R\$ 2.325,00

Atenciosamente,

Luan Fritzke
Comercial